
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de Cr\$ 6.300.000.000,00 (SEIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º- Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a contrair o empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de Cr\$ 6.300.000,000,00 (SEIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º- O empréstimo de que trata o artigo 1º, terá como objetivo a execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico e urbanização na Baixada do Igarapé da Bacia do Uma, nesta Capital, a serem executadas pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

Art. 3º. Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado WALDOLI VALENTE
1º Secretário

Deputado JOSÉ COSTA
2º Secretário

DOE Nº 27.102, de 22/11/1991.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.